REGULAMENTO DO ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ 11.083.096/0001-15

PARTE GERAL

INFORMAÇÕES GERAIS DO FUNDO

Artigo 1º – O **ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, doravante designado, abreviadamente, "Fundo" é um fundo de investimento em participações, constituído por uma única classe de cotas ("Classe" e "Cotas", respectivamente), regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), Anexo ("Anexo") e Apensado(s) ("Apensado(s)"), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Parte Geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM nº 175" e "CVM"), terá como principais características:

Classe	Classe única
Prazo de duração	5 de maio de 2026
Administradora	**RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.258/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro, CEP 20040-909, devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 15.391, de 15 de dezembro de 2016, doravante designada "Administradora".
Gestora	**GENIAL GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, Conjunto 91 (Parte), Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132, devidamente qualificada, autorizada e registrada perante da CVM para prestação de serviços de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, doravante designada "Nova Gestora".
Exercício social	Duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.
Foro	Foro da Justiça Federal, na seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Artigo 2º – O Regulamento é composto por sua Parte Geral, que contém as informações referentes ao Fundo, Anexo, que contém as informações relativas à Classe, Apensado I, que contém as definições dos termos iniciados em letras maiúsculas, e Apensado II, que contém a descrição dos riscos do Fundo:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	Anexo descritivo da Classe

§ 1º – As referências a "Fundo" alcançam o Fundo, bem com a sua Classe, e as referências a "Regulamento" alcançam o Anexo descritivo da Classe e o(s) Apensado(s).

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º – A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo.

Artigo 4º – A Nova Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos.

Artigo 5º – São atribuições da Nova Gestora, a partir da Data de Início da Nova Gestão, com relação à atuação junto às Companhias Alvo e às Companhias Investidas:

(i) negociar e firmar, em nome da Classe e/ou do Fundo, os acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe e/ou do Fundo, dando conhecimento aos Cotistas e disponibilizando cópia por meio magnético e/ou eletrônico aos Cotistas, em até 10 (dez) dias corridos após a sua assinatura, observado o disposto no § 2º deste Artigo;

(ii) participar das assembleias gerais e especiais de acionistas das Companhias Investidas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos da Classe, e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiem a Classe e/ou o Fundo na votação das matérias que serão deliberadas, dando conhecimento aos Cotistas e disponibilizando cópia por meio magnético e/ou eletrônico aos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a sua assinatura;

(iii) fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

(iv) proteger e promover os interesses da Classe e/ou do Fundo junto às Companhias Investidas;

(v) disponibilizar, na sede da Nova Gestora e da Administradora, sob solicitação do Cotista e com a confidencialidade necessária, os relatórios referentes aos projetos;

(vi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, documentos relativos aos estudos e análises de investimentos elaborados, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vii) fornecer aos Cotistas, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retomada e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(viii) verificar a adequação das Companhias Investidas e das Companhias Alvo aos requisitos estipulados nos Artigos 8º e 9º do Anexo e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso;

(ix) elaborar estudos e análises de investimento e desinvestimento que fundamentem as decisões a serem tomadas pela Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, mantendo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e decisões tomadas;

(x) atualizar, ao final de cada trimestre, os estudos e as análises, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis cursos de ação que maximizem o resultado do investimento;

(xi) identificar, analisar, negociar, estruturar e documentar todas as propostas de investimentos submetidas à aprovação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas para integrar a carteira de ativos da Classe;

(xii) apresentar proposta de investimento e desinvestimento à Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;

(xiii) transferir à Classe ou ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Nova Gestora do Fundo;

(xiv) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

(xv) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;

(xvi) por força da Lei nº 10.522, a Nova Gestora deverá realizar a análise cadastral das Companhias Alvo;

(xvii) custear as despesas de propaganda da Classe e/ou do Fundo;

(xviii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe e/ou do Fundo;

(xix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;

(xx) contratar, em nome do Fundo ou da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;

(xxi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe e/ou o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no Artigo 8º, VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Nova Gestora para o cálculo do valor justo.

§ 1º – A Classe e/ou o Fundo constituem a Nova Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nos incisos 'i' e 'ii' do *caput* deste Artigo, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

§ 2º – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos 'vi' e 'vii' do *caput* deste Artigo, a Nova Gestora, em conjunto com a Administradora, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe, do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 6º – Caberá, ainda, à Nova Gestora:

(i) elaborar relatórios trimestrais para a Administradora acerca do andamento das Companhias Investidas, na forma e com o conteúdo definidos previamente entre as partes, contendo o acompanhamento financeiro e de equilíbrio econômico de cada Companhia Investida, controle de valores orçados e gastos de cada projeto, acompanhamento da carteira de recebíveis, auditorias financeiras, acompanhamento da rentabilidade e comprometimento de capital da Classe e/ou do Fundo em cada projeto; e acompanhamento da situação de adequação às normas de governança conforme estabelecido no Artigo 9º do Anexo;

(ii) transferir à Classe ou ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Nova Gestora, inclusive remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultora ou prestar qualquer tipo de assessoria às Companhias Investidas, incluindo- se nesta obrigação as pessoas físicas vinculadas à Nova Gestora através do exercício de cargos de direção, nos conselhos de administração e fiscal, relação empregatícia e/ou contratual, no momento da indicação que venha a resultar na supracitada remuneração.

Artigo 7º – A gestão da carteira da Classe e do Fundo inclui todos os investimentos realizados até a Data de Início da Nova Gestão. Dessa forma, os Cotistas e a Nova Gestora expressamente reconhecem que:

(i) tais investimentos foram realizados única e exclusivamente pela Antiga Gestora;

(ii) a Nova Gestora não tem responsabilidade pelos atos praticados pela Antiga Gestora, bem como não figurou como o responsável por quaisquer atos de gestão relacionados à Classe e/ou ao Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao investimento nas Companhias Alvo, à celebração de eventuais acordos de acionistas, à indicação e/ou eleição de administradores e a participação na administração das Companhias Alvo, contudo, tem a obrigação de:

(a) informar aos Cotistas sobre eventuais atos, práticas e omissões incorridos pela Antiga Gestora, desde que tome conhecimento no desempenho normal de suas atividades de gestão; e

(b) adotar as medidas necessárias, incluindo, mas não se limitando, para a prevenção, proteção e ressalva de direitos dos Cotistas, bem como para a recuperação de eventuais bens, direitos, benefícios, tudo isso dentro das atividades normais de gestão.

Artigo 8º – A Nova Gestora, igualmente, será responsável, a partir da Data de Início da Nova Gestão, por prestar assessoria financeira e estratégica em uma ou mais transações/operações, individuais ou conjuntas, que envolvam:

(i) a reestruturação de dívidas da Classe, do Fundo e/ou de Companhia Investida, através da alteração de termos substanciais de condições das dívidas em vigor;

(ii) quaisquer recursos obtidos em decorrência da venda, permuta, alienação de ativos, participação societária ou qualquer outra forma de alienação, reorganização, *joint venture*, associação ou arranjo negocial, em uma operação ou série de operações, através da qual a Classe e/ou o Fundo venha a realizar a venda, no todo ou em parte, de suas Companhias Alvo; e

(iii) bem como buscar alternativas para mitigar riscos, diretos e indiretos, para os Cotistas da Classe.

Artigo 9º – Caberá à Nova Gestora a tarefa de seleção e manutenção da Equipe, própria ou contratada, devendo empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes são atribuídas.

§ 1º – A Nova Gestora também deverá assegurar à Equipe independência e isenção técnicas.

§ 2º – A Equipe deverá dedicar seu tempo às atividades da Classe e/ou do Fundo de acordo com os respectivos percentuais mínimos abaixo discriminados, considerando-se para tanto, como base, uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, devendo a Administradora, mediante a solicitação de qualquer Cotista, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo da Equipe, nos termos previstos neste parágrafo:

Nome	Equipe	Tempo de dedicação à Classe e/ou ao Fundo em uma semana de 40 (quarenta) horas úteis
Rodrigo Nelson Brum Selles	Sócio – Pessoa Chave	20% (vinte por cento)
Bernardo Nolasco	Sócio – Pessoa Chave	5% (cinco por cento)
Flavio Paiva	Diretor	25% (vinte e cinco por cento)
Davi Bentes	Gerente	10% (dez por cento)
Larissa Macedo	Gerente	20% (vinte por cento)
Débora Carmo	Advogada Sênior	30% (trinta por cento)
Pedro Palmerim	Analista Sênior	20% (vinte por cento)

§ 3º – Da equipe de profissionais mencionada no § 2º acima, são consideradas "Pessoas Chave", os Senhores Rodrigo Nelson Brum Selles, Bernardo Nolasco e Flavio Paiva (em conjunto, designados "Pessoal Chave").

§ 4º – Caso qualquer pessoa deixe de integrar o Pessoal Chave, por qualquer motivo, a Nova Gestora deverá comunicar aos Cotistas, em até 15 (quinze) dias do efetivo desligamento. Nesse caso, a Nova Gestora deverá indicar um profissional substituto, de qualificação técnica equivalente, e submeter tal substituição à Assembleia Geral ou Especial de Cotistas ("1ª AGC"), a qual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data do efetivo desligamento. Caso a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, deliberando nos termos deste Regulamento, rejeite a indicação do substituto, a Nova Gestora deverá indicar um novo substituto, submetendo tal indicação a uma nova Assembleia Geral ou Especial de Cotistas ("2ª AGC"), que deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da 1ª AGC que deliberou sobre esse assunto. Na hipótese de nova rejeição, deverão os Cotistas, por ocasião da 2ª AGC, deliberar sobre a aplicação de algumas medidas, tais como, dentre outras:

(i) suspensão temporária do pagamento da Taxa de Gestão, incidente no período, até que a referida pendência seja solucionada, que ocorrerá por ocasião da aprovação pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, da substituição do profissional; e/ou

(ii) a suspensão de quaisquer chamadas de capital para a integralização de Cotas, até que a referida pendência seja solucionada, que ocorrerá por ocasião da aprovação pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, da substituição do profissional, ressalvado que não deverá tal suspensão afetar chamadas de capital necessárias a aportes a serem efetuados nas Companhias Investidas, desde que aprovados pela Assembleia Geral ou Especial de Cotistas; e/ou

(iii) destituição da Nova Gestora por justa causa.

§ 5º – A Nova Gestora deverá manter, durante todo o período de existência do Fundo, uma equipe mínima de 2 (dois) profissionais com qualificação e experiência nas atividades do Fundo, sendo que um deverá haver um tempo de dedicação de 25% (vinte e cinco por cento) ao Fundo. Em caso de descumprimento, o pagamento da Taxa de Gestão deverá ser suspenso até que a situação seja regularizada. Caso qualquer um dos profissionais, não integrante do quadro de Pessoal Chave, e com dedicação de 100% (cem por cento) de tempo ao Fundo, deixe de integrar a Equipe ou haja alteração no seu tempo de dedicação à Classe e/ou ao Fundo, a Nova Gestora deverá comunicar à Administradora, que deverá:

(i) comunicar os Cotistas do fato em até 15 (quinze) dias do efetivo desligamento ou da alteração do tempo de dedicação;

(ii) solicitar à Nova Gestora que providencie, em até 90 (noventa) dias do efetivo desligamento ou da alteração do tempo de dedicação, a substituição ou inclusão na Equipe, conforme o caso, de profissional de perfil similar, que deverá cumprir um período de experiência por 90 (noventa) dias; e

(iii) findo o período de experiência, convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral ou Especial de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição ou inclusão, conforme o caso, sendo que por ocasião desta mesma Assembleia Geral ou Especial de Cotistas deverá, em caso de rejeição da substituição objeto da referida Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, ser apreciada e deliberada a aplicação das mesmas penalidades constantes do parágrafo anterior.

§ 6º – A Nova Gestora se obriga a só participar de outro Fundo com política de investimento similar se:

(i) no mínimo 80% (oitenta por cento) do Valor Total a Integralizar já tiver sido investido; ou se

(ii) o Período de Investimento já tiver se encerrado.

Artigo 10 – Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pela RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., doravante designada "Custodiante", instituição financeira com sede cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro, CEP 20040-909, inscrita no CNPJ nº 42.066.258/0001-30, que está qualificada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas de fundos de investimento.

Artigo 11 – A Administradora, a Nova Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si, com o Fundo ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 12 – As responsabilidades aplicáveis a cada prestador do Fundo ou da Classe, além de previstas na regulamentação aplicável ao Fundo e a cada prestador, também são objeto de acordos operacionais ou contratos firmados em nome do Fundo ou entre as partes, quando aplicável.

Artigo 13 – A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição da Administradora e da Nova Gestora, com justa causa, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicável;

(ii) culpa, dolo ou má-fé da Administradora ou da Nova Gestora no exercício de suas atividades;

(iii) descredenciamento pela CVM da Administradora ou da Nova Gestora; e

(iv) caso as indicações para a Equipe feitas pela Nova Gestora sejam recusadas pela Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 9º deste Regulamento.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, a Administradora ou a Nova Gestora deverão ser substituídas, sem justa causa, nas hipóteses e observando os procedimentos dispostos na Resolução CVM nº 175.

ENCARGOS

Artigo 14 – Constituem encargos do Fundo:

(i) as despesas relativas à constituição e distribuição pública de Cotas, quais sejam, a taxa de registro na CVM, a confecção dos prospectos, o registro da Cota em sistema de balcão organizado ou bolsa de valores e a publicação do anúncio de início e encerramento de distribuição pública de Cotas, bem como despesas efetivadas com consultorias, jurídico e com terceiros para captação de recursos junto a investidores, e estruturação da equipe, todas efetivamente comprovadas pelos instrumentos próprios, com revisão em procedimentos específicos por auditores independentes, caso essa auditoria seja solicitada por algum Cotista, serão ressarcidas, conforme o caso, à Administradora e/ou à Nova Gestora por ocasião da primeira integralização de Cotas, e serão limitadas a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(ii) quaisquer despesas referentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo, observarão os limites aprovados pela Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;

(iii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

(iv) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

(v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em Juízo e fora dele, excetuadas as despesas com diligências nas Companhias Alvo, as quais estão tratadas especificamente no inciso 'xiii' abaixo, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora e/ou da Nova Gestora;

(vi) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe, salvo as taxas e tributos para constituição, que observarão o previsto no inciso 'i' acima;

(vii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da carteira da Classe, de manutenção do registro de cotas e ativos da carteira da Classe, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas de interesse do Fundo ou da Classe, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;

(viii) despesas com as correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicação a Cotistas;

(ix) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas sobre operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;

(x) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Nova Gestora no exercício de suas funções;

(xi) a Taxa de Custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;

(xii) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;

(xiii) as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, ficam limitadas, anualmente, a:

a) 0,3% (três décimos por cento) do total do Valor Total a Integralizar durante o Período de Investimento;

b) 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Classe ou R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o que for maior, após o Período de Investimento, despesas estas não inclusas na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão. A Nova Gestora deverá negociar sempre com a Companhia Alvo objetivando que estes custos sejam, sempre que possível, por ela suportados;

(xiv) as despesas inerentes à realização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento;

(xv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe; e

(xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação.

§ 1º – Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe ou do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 2º – Em hipótese alguma a Administradora e a Nova Gestora poderão:

(i) atuar na análise de Companhia Alvo como assessor ou consultor; e/ou

(ii) contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesses com a pertinente Companhia Alvo.

§ 3º – A Administradora e a Nova Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe ou pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

ASSEMBLEIA GERAL OU ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 15 – A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM nº 175 ("Assembleia Geral de Cotistas"), observado que as matérias específicas de cada Classe, se for o caso, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas"), sendo-lhe aplicáveis os mesmos procedimentos da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo VII da Parte Geral e no Capítulo V do Anexo Normativo IV, todos da Resolução CVM nº 175.

Artigo 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deliberar sobre:

Item	Matéria	Quórum de deliberação
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme o caso, acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no Artigo 71 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(ii)	quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § 2º do Artigo 5º da Parte Geral deste Regulamento;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(iii)	as condições de emissão, subscrição e integralização de novas Cotas;	Mínimo de 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas.
(iv)	a alteração do Prazo de Duração e do Período de Investimento do Fundo ou da Classe;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(v)	a alteração do Regulamento;	Mínimo de 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas.
(vi)	as amortizações ou a liquidação que não sejam em espécie;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(vii)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe;	Mínimo de 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas.
(viii)	a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas;	Mínimo de 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas.
(ix)	a destituição ou substituição da Administradora e da Nova Gestora e escolha de suas substitutas;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(x)	as formas de cobrança previstas no § 3º do Artigo 23 do Anexo;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(xi)	a realização de investimentos nas Companhias Investidas após o término do Período de Investimento, assim como pela exigência de Integralizações Remanescentes para o pagamento ou a constituição de reservas para pagamento;	Mínimo de 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas.
(xii)	as situações previstas nos casos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme Artigos 26 a 29 do Anexo;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(xiii)	o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(xiv)	a instalação, composição, organização e funcionamento dos Comitês e Conselhos do Fundo ou da Classe;	Mínimo de 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas.
(xv)	a propositura de medidas judiciais, em nome do Fundo ou da Classe, em face de terceiros, destacando-se que no caso de medidas propostas contra o Fundo ou a Classe, a prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas não será necessária;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(xvi)	outras deliberações conforme previstas neste Regulamento;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(xvii)	os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, a Classe e a Administradora ou a Nova Gestora e entre o Fundo ou a	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.

Item	Matéria	Quórum de deliberação
	Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	
(xviii)	o investimento que represente mais de 20% (vinte por cento) do Valor Total a Integralizar, excepcionando o disposto no Artigo 6º, § 6º, do Anexo;	Mínimo de 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas.
(xix)	a alteração do auditor independente;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(xx)	aprovar a baixa contábil, parcial ou total, de investimentos realizados pelo Fundo ou pela Classe;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(xxi)	os investimentos em Companhias Abertas listadas em bolsa de valores;	Mínimo de 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxii)	a admissão de qualquer novo Cotista na Classe;	Maioria simples, a saber, a metade das Cotas mais 1 (uma) dos presentes
(xxiii)	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe ou do Fundo; e	Mínimo de 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxiv)	a inclusão de encargos não previstos no Artigo 14 da Parte Geral deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos.	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.

Parágrafo Único – Caso algum Cotista se encontre impedido ou em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em Conflito de Interesses, de qualquer natureza, conforme previsto no § 1º do Artigo 23 da Parte Geral deste Regulamento, as Cotas a ele pertencentes não serão computadas para fins do cálculo dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

Artigo 17 – A convocação para a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, inclusive para os procedimentos de consulta formal, far-se-á mediante carta ou correspondência eletrônica com aviso de recebimento, encaminhada a cada Cotista, a qual deverá indicar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Geral, bem como a respectiva Ordem do Dia.

§ 1º – As convocações da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas ou consulta formal deverão ser acompanhadas de todo material necessário à deliberação e deverão ser feitas com no mínimo 22 (vinte e dois) Dias Úteis ou 30 (trinta) dias corridos de antecedência, dentre os dois prazos, o maior, contado o prazo a partir da data de postagem, sendo que, no caso de convocação realizada por meio eletrônico.

§ 2º – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas será instalada com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Cota. Caso não haja quórum suficiente na primeira convocação, a Administradora deverá realizar nova convocação, com as mesmas condições de instalação já previstas.

§ 3º – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 18 – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por solicitação de Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

§ 1º – A Nova Gestora poderá solicitar à Administradora convocação de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas a qualquer tempo e este acatará a solicitação da Nova Gestora sempre que a matéria a ser deliberada observe a legislação vigente e este Regulamento.

§ 2º – A convocação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no *caput* deste Artigo, deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral ou Especial

de Cotistas, assim convocada, deliberar em contrário, e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Artigo 19 – A critério da Administradora, as deliberações da Assembleia poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotistas.

Parágrafo Único – O documento de consulta formal apresentará as informações e formalidades necessárias ao exercício de direito de voto e prazo para resposta.

Artigo 20 – As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas, nos termos do Artigo 71, § 3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 21 – O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da assembleia e tal possibilidade conste expressamente na convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Parágrafo Único – Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 22 – Deverão ser observadas as disposições aplicáveis do Capítulo VII da Parte Geral e do Capítulo VII do Anexo Normativo IV, todos da Resolução CVM nº 175.

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 23 – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, deverá analisar as eventuais situações de Conflito de Interesses, conforme definido nos Parágrafos abaixo, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora, a Nova Gestora, e os Cotistas deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme aplicável.

§ 1º – A Administradora, a Nova Gestora ou o Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá:

(i) informar a referida situação à Administradora, o qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas; e

(ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

§ 2º – A Nova Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada em Oportunidades de Investimento que possam ser caracterizadas como de potencial Conflito de Interesses.

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Artigo 24 – Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei 9.307, a qual reger-se-ão pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM"), sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Parágrafo Único – Todos os prazos mencionados no regulamento da CAM, conferidos às partes litigantes, serão sempre contados em dobro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – Informações adicionais sobre o Fundo podem ser consultadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, www.rjicv.com.br.

Artigo 26 – A Administradora disponibiliza aos Cotistas os seguintes canais de atendimento:

SAC RJI (sugestões, reclamações e elogios)	(21) 4560-1706
Ouvidoria (Dias úteis: 9h às 18h)	0800 887 0911
E-mail	atendimento@rjicv.com.br

Artigo 27 – Em caso de omissão do presente Regulamento aplica-se, supletivamente, a Lei nº 6.404.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de outubro de 2026

MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO:09768578572 Assinado de forma digital por MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO:09768578572 Dados: 2026.11.04 19:59:55 -03'00'

ENIO CARVALHO RODRIGUES:02726548768 Assinado de forma digital por ENIO CARVALHO RODRIGUES:02726548768 Dados: 2026.11.04 20:01:17 -03'00'

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO

INFORMAÇÕES GERAIS DA CLASSE

Artigo 1º – A Classe única do ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é constituída sob a forma de condomínio fechado, tem prazo de duração determinado, de modo que suas Cotas somente são resgatadas em virtude da liquidação da Classe e terá como principais características:

Categoria	Público-alvo	Condomínio	Prazo de duração	Exercício social
Fundo de investimento em participações	A Classe é destinada a investidores qualificados	Fechado	5 de maio de 2026	Duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro

Artigo 2º – A Classe destina-se a investidores qualificados nos termos da Resolução CVM n° 30 e tem por objeto obter retornos superiores ao Indexador com valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em carteira diversificada de ações, debêntures ou outros Títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias brasileiras fechadas pertencentes aos Setores Alvo. Excepcionalmente, a Classe, desde que a operação seja aprovada por 70% (setenta por cento) dos membros da Assembleia Especial de Cotistas, poderá investir em companhias abertas com ações listadas em bolsa de valores desde que pertencentes aos Setores Alvo. A Classe participará do processo decisório das Companhias Investidas, exercendo influência na definição de sua política financeira e na sua gestão, observada a Política de Investimento descrita neste Anexo.

Parágrafo Único – Na persecução de seu objetivo, a Política de Investimento da Classe seguirá o disposto neste Anexo, atentando para o disposto na Resolução CMN nº 4.994, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar e para o disposto na Resolução MPS/CGPC nº 21, que dispõe sobre operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Artigo 3º – O Prazo de Duração poderá ser prorrogado desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 4º – Constitui-se objetivo da Classe investir em ações ou Títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, que resultem na participação do processo decisório das Companhias Investidas, conforme Artigo 2º deste Anexo, sendo obrigatório que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido esteja investido nos Setores Alvo, observado o previsto nos Artigos 12, 13 e 14 deste Anexo.

Artigo 5º – É vedado à Classe:

(i) a participação em projetos conhecidos como *Greenfield*, ou seja, projetos completamente novos, ainda em fase pré-operacional de estudo, em fase de desenvolvimento ou projetos desenvolvidos por SPE com prazo de duração pré-determinado;

(ii) a realização de operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações *Day Trade*), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, desde que devidamente justificadas pela Administradora;

(iii) a realização de investimentos em empresas ou projetos que, direta ou indiretamente, guardem relação com atividades de material bélico, de caráter especulativo, fumo, bebidas alcoólicas e jogos de azar e/ou outros produtos relacionados a tais atividades ou cuja industrialização, fabricação e/ou produtos não obedeçam às normas nacionais de preservação do meio

ambiente, segurança do trabalho e saúde, bem como aquelas, cujas atividades possam, de forma efetiva ou em potencial, atentar contra a moral e os bons costumes;

(iv) na seleção dos investimentos, proceder com discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;

(v) aquisição de títulos oriundos do processo de privatização (moedas de privatização), títulos em moeda estrangeira, TDA(s), títulos de Estados, Municípios e Pessoas Físicas, bem como TDE(s) ou cotas do FDS;

(vi) atuar em modalidades operacionais, negociar com duplicatas ou outros ativos que não os previstos neste Anexo;

(vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto no caso de prestação de garantia, em nome da Classe, aprovada pela maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 'xxiii' do Artigo 16 da Parte Geral deste Regulamento;

(viii) a realização de operações que exponham a Classe a ativos financeiros atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos, exceto para fins de proteção patrimonial (*Hedge*), observado o Artigo 14 deste Anexo e as regras pertinentes a operações com derivativos previstas na Resolução CMN nº 4.994; e

(ix) operar a descoberto nem realizar operações de empréstimo de ações.

Artigo 6º – Na realização dos investimentos da Classe, a Nova Gestora observará as disposições deste Anexo.

§ 1º – No caso de investimentos em companhias fechadas, as Companhias Alvo deverão atender, no que couber, aos padrões de governança corporativa exigidos pela B3 para a listagem das ações de sua emissão para a negociação no Novo Mercado ou B3 observadas, ainda, as condições exigidas pela Resolução CMN nº 4.994, ou pelo normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º – Os Cotistas deverão atestar, por meio do Boletim de Subscrição, que, tendo em vista a natureza do investimento em participações, e a política de investimento da Classe, estão cientes de que:

(i) os ativos componentes da carteira da Classe poderão, em um primeiro momento, ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e que

(ii) a carteira da Classe poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas, tomando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais Companhias Investidas.

§ 3º – A participação da Classe no processo decisório da Companhia Investida poderá ocorrer:

(i) pela detenção de ações que integrem o bloco de controle;

(ii) pela celebração de acordo de acionistas;

(iii) pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política financeira e estratégica e na sua gestão; ou

(iv) por qualquer outro meio permitido pela legislação em vigor ou aprovado pela CVM.

§ 4º – Não obstante a diligência da Administradora e da Nova Gestora em colocar em prática a Política de Investimento delineada neste Anexo, a Administradora e a Nova Gestora não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de liquidação da Classe ou do Fundo (salvo na hipótese de tais prejuízos ou

depreciações terem ocorrido em razão de culpa ou dolo desses mesmos agentes), assumindo os Cotistas os riscos inerentes a esse tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe e do Fundo serão alcançados.

§ 5º – O limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total de cada investimento a ser realizado pela Classe nas Companhias Alvo poderá ser direcionado à aquisição de ações já existentes – operação secundária, sendo que percentuais superiores a este limite ficam sujeitos à prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

§ 6º – Os Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida não poderão representar, ao valor de custo de aquisição, mais de 20% (vinte por cento) do Valor Total a Integralizar, sendo certo que não serão consideradas para este fim companhias de participações ("Holdings puras"). Nesse caso, a restrição imposta se aplicará à participação direta e/ou indireta do Fundo nas sociedades objeto de investimento pela companhia de participação. Qualquer investimento acima desse percentual deverá ser aprovado pelo quórum qualificado previsto para Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 7º – As aplicações realizadas na Classe e no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Nova Gestora, do Custodiante ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do FGC.

Artigo 8º – A Classe deverá priorizar princípios básicos de responsabilidade social, ambiental, ética e de governança corporativa nas Companhias Alvo, devendo ainda atender aos melhores padrões de operação e desenvolvimento exigidos legalmente em suas atividades.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no *caput* deste Artigo, a Classe, em relação às Companhias Alvo, deverá, sempre que possível:

(i) observar os PRI, e, no que couber, os princípios do ISE da B3;

(ii) observar as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e da legislação regulatória em vigor aplicável às companhias que atuam nesta indústria, incluindo os requisitos estabelecidos na Lei do Petróleo e os atos normativos expedidos pela ANP;

(iii) buscar promover a aceitação e desenvolver ou apoiar iniciativas de colaboração adequadas à implementação do PRI, tais como:

  (a) publicação de balanço social;

  (b) declaração de não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho compulsório;

  (c) tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada;

  (d) proteção ao meio-ambiente;

  (e) políticas de inclusão social e de geração de renda;

  (f) participação em projetos sociais; e

  (g) ética e transparência.

(iv) verificar a existência de apólices de seguros emitidas por seguradoras financeiramente estáveis e de ilibada reputação, com cobertura de riscos usualmente praticada em empresas atuantes no mesmo segmento, de forma a dar maior segurança ao investimento;

Artigo 9º – Adicionalmente, e sem prejuízo do disposto no Artigo 8º acima, para se tornar uma Companhia Investida, esta deverá, ainda, seguir os seguintes requisitos:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de 2 (dois) anos para os membros do Conselho de Administração;

(iii) disponibilização de todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão à Câmara de Arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) formalizar perante a Classe que, no caso de abertura de seu capital, obrigar-se-á a aderir aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução CMN nº 4.994, ou pelo normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na CVM para negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou B3;

(vi) proceder à auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;

(vii) prever em seus estatutos, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução CMN nº 4.994, ou pelo normativo que venha a substitui-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, para as companhias admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado, classificadas nos moldes dos Níveis 1 e 2 da B3;

(viii) não utilizar trabalho infantil ou escravo, o que deve ser comprovado, dentre outras formas, pela inexistência de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria MTE nº 540;

(ix) inexistência de sentença condenatória transitada em julgado ou de ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, concernentes à prática de atos, pela Companhia Alvo e/ou seus dirigentes, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

(x) apresentar situação de regularidade, perante o MTE, comprovada com a entrega da RAIS, conforme Artigo 362, § 1º, da CLT e Decreto nº 10.854;

(xi) apresentar situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

(xii) cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(xiii) apresentar declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do Artigo 20 do Decreto nº 6.514 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do Artigo 11 do Decreto nº 6.321;

(xiv) apresentar, conforme o caso, Licença Prévia de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo IBAMA, oficialmente publicada;

(xv) apresentar certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais;

(xvi) sempre que possível, apresentar certidões comprobatórias de regularidade com tributos estaduais e municipais; e

(xvii) sempre que possível, a Classe deve desenvolver e divulgar uma política de acompanhamento de participação ativa de acordo com o PRI, inclusive verificando o engajamento das Companhias Investidas nas questões relacionadas com meio ambiente, desenvolvimento social, ética e governança corporativa.

§ 1º – A Companhia Investida deverá conduzir e realizar, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras e, da mesma forma, na celebração de quaisquer contratos com:

(i) sociedades de que a companhia e os acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente;

(ii) sociedades coligadas da companhia; e

(iii) quando e se aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores por vínculos de parentesco, tais como cônjuge e parentes por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até 4º (quarto) grau.

§ 2º – Caberá à Nova Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção das Companhias Investidas aos requisitos estipulados neste Artigo, observados também os itens previstos nos Artigos 6º e 8º deste Anexo, e a manutenção das condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida, mediante a emissão de relatório contendo as ações a serem implantadas para a adequação ou atestando a conformidade da situação verificada.

§ 3º – Nos memorandos de entendimento ou quaisquer outros instrumentos jurídicos que objetivem investimentos em Companhias Alvo, a Nova Gestora deverá consignar dispositivo expresso no sentido de que as Companhias Alvo autorizam que os Cotistas, se assim desejarem, façam avaliações cadastrais suas e de seus controladores, bem como que, se necessário, fornecerão autorizações específicas para tanto perante o Cotista que desejar assim proceder.

§ 4º – A Companhia Alvo que não tiver certidões comprobatória de regularidade com tributos estaduais e municipais só poderá ser objeto de investimento pela Classe caso a operação seja aprovada em Assembleia Especial de Cotistas.

PERÍODO DE INVESTIMENTO

Artigo 10 – A Classe deverá realizar os investimentos nos ativos dos Setores Alvo no Período de Investimento, que terá duração de 48 (quarenta e oito) meses a partir da Integralização Inicial.

§ 1º – A Classe poderá, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, prorrogar o Período de Investimento por mais 12 (doze) meses, ou encerrá-lo antecipadamente.

§ 2º – Uma vez encerrado o Período de Investimento:

(i) nenhum novo investimento será realizado pela Classe; e

(ii) tampouco será exigida qualquer Integralização Remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo seguinte.

§ 3º – Excepcionalmente, caso deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Nova Gestora poderá, após o término do Período de Investimento, realizar investimentos nas Companhias Investidas e exigir Integralizações Remanescentes, para o pagamento ou a constituição de reservas para pagamento:

(i) de despesas e responsabilidades da Classe;

(ii) de compromissos de investimentos específicos assumidos pela Classe antes ou no momento do término do Período de Investimento; ou

(iii) do valor de emissão de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas Companhias Investidas, desde que o valor total destes novos investimentos não exceda 11% (onze por cento) do Capital Investido corrigidos pelo IPCA verificado no período compreendido entre a Primeira Integralização e a data da integralização em questão.

§ 4º – Nenhum Cotista responderá pelos valores mencionados nos itens 'i' a 'iii' do § 3º deste Artigo se tais valores excederem aos respectivos Boletins de Subscrição.

§ 5º – Na hipótese de investimentos já aprovados que, por qualquer motivo não imputável à Classe, estejam com sua implementação suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimento, a operação poderá ser realizada independentemente da prorrogação desse período, limitado a no máximo 66 (sessenta e seis) meses, a contar do Fechamento.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

Artigo 11 – A composição da carteira da Classe, após encerrado o Período de Investimento, deverá atender ao disposto no Artigo 4º deste Anexo, podendo a Classe investir valor equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Investimentos Líquidos, respeitadas as vedações constantes da Resolução CMN nº 4.994, ou normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

Artigo 12 – Observado o previsto no § 3º do Artigo 6º deste Anexo, a Classe participará minoritariamente em cada Companhia Investida, exceto se definido de outra forma pela Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Único – Durante o Período de Desinvestimento poderá ocorrer concentração de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe em Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida.

Artigo 13 – Somente poderão ser alvo de investimento da Classe companhias que sejam pessoas jurídicas com sede no Brasil.

Artigo 14 – É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, observadas as disposições da Resolução CMN nº 4.994.

Artigo 15 – É vedada, salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, a aplicação de recursos da Classe em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Nova Gestora e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, suas coligadas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo e/ou Fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

§ 1º – Salvo aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso 'i' do *caput* deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Nova Gestora.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplicará quando a Administradora ou a Nova Gestora atuarem:

(i) como Administradora ou Nova Gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e

(ii) como Administradora ou Nova Gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Artigo 16 – As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia da Administradora, da Nova Gestora, do Custodiante, de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro ou do FGC.

REMUNERAÇÕES DA ADMINISTRADORA, DA NOVA GESTORA E DO CUSTODIANTE

Artigo 17 – Após a Integralização Inicial, a Administradora e a Nova Gestora farão jus a uma Taxa de Administração e Taxa de Gestão, a ser calculada e paga de acordo com as regras definidas abaixo:

(i) durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração a ser paga pela Classe à Administradora corresponderá ao valor fixo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado de divulgado pelo IBGE todo mês de dezembro;

(ii) após o Período de Investimento, a Taxa de Administração a ser paga à Administradora corresponderá ao valor fixo mensal de R$ 20.000 (vinte mil reais) corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado de divulgado pelo IBGE todo mês de dezembro;

(iii) a partir de junho/2024, a Taxa de Gestão a ser paga à Nova Gestora, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 81.733,75 (oitenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, pela prestação do serviço de gestão da carteira da Classe; e

(iv) a parcela a ser paga à Nova Gestora, na hipótese de ser realizado um Desinvestimento envolvendo Companhia Investida, corresponde a 1% (um por cento) sobre o Valor da Operação, que deverá ser pago nas mesmas bases do pagamento do valor destinado à Classe.

§ 1º – A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois avos), de forma linear, das porcentagens referidas nos incisos 'i' e 'ii' acima, sobre o valor diário da base de cálculo indicada em tais alíneas, conforme o caso, e serão pagas diretamente pela Classe à Administradora e à Nova Gestora segundo os critérios definidos nos incisos acima, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º – Na hipótese de renúncia, destituição por justa causa, sem justa causa ou descredenciamento da Administradora e/ou da Nova Gestora, os valores devidos a título de Taxa de Administração e de Taxa de Gestão serão pagos *pro rata temporis* até a data de seu efetivo desligamento, não lhe sendo devidos quaisquer valores adicionais a tal título após tal data, subtraído o montante eventualmente devido pela Administradora e/ou Nova Gestora à Classe por força de lei, deste Regulamento ou de decisão judicial.

Artigo 18 – Pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos e pela prestação de serviços de controladoria dos ativos e do passivo, o Custodiante fará jus a uma remuneração total conforme fórmula abaixo:

(i) durante o Período de Investimento a taxa de custódia será correspondente ao valor fixo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida anualmente pelo IPCA A taxa de processamento e escrituração de Cotas terá um valor fixo mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais).

(ii) durante o Período de Desinvestimento a taxa de custódia correspondente ao valor fixo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida anualmente pelo IPCA . A taxa de processamento e escrituração de Cotas terá um valor fixo mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – Os valores mensais serão corrigidos pelo IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do início da prestação dos serviços.

DAS CARACTERÍSTICAS E NEGOCIAÇÕES DAS COTAS

Artigo 19 – As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumem a forma nominativa e têm seu valor determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia.

§ 1º – As Cotas garantem a seus titulares direitos e deveres patrimoniais, econômicos e políticos idênticos.

§ 2º – As Cotas serão distribuídas publicamente de acordo com o previsto na Resolução CVM nº 160, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário e serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

§ 3º – O valor das Cotas será calculado diariamente com base nas normas contábeis aplicáveis ao Fundo e à Classe.

§ 4º – Após o Fechamento, não serão emitidas novas Cotas a fim de se admitir novos Cotistas na Classe.

Artigo 20 – O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita aos demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas por eles detidas, com cópia para a Administradora, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

§ 1º – Os Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, para se manifestar quanto à sua intenção de exercer seu direito de preferência e efetuar eventual reserva sobre as sobras que eventualmente venham a existir, e adquirir as Cotas ofertadas, na proporção das Cotas detidas. A referida manifestação deverá ser formalizada por meio de notificação escrita ao Cotista titular das Cotas ofertadas com cópia para a Administradora.

§ 2º – Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, a Administradora deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a esse respeito ao Cotista ofertante, com cópia para a Administradora.

§ 3º – Após o decurso dos prazos previstos nos Parágrafos anteriores sem que tenha havido exercício de direito de preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante por parte dos demais Cotistas, ou se ainda remanescerem sobras de Cotas ofertadas, o total das Cotas ofertadas remanescentes poderá ser alienado a terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo estabelecido no § 2º acima, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

§ 4º – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente se enquadrar no conceito de investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

§ 5º – Se, ao final do prazo previsto no § 3º deste Artigo, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou caso os termos e condições aplicáveis a eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste Artigo deverá ser novamente iniciado.

§ 6º – Observado o disposto no inciso "xxii" do Artigo 16 da Parte Geral deste Regulamento, as Cotas que tenham sido objeto de distribuição pública, ressalvadas as negociações privadas entre investidores qualificados, somente poderão ser negociadas no mercado de bolsa ou de balcão organizado, cabendo ao intermediário assegurar a condição de investidor qualificado.

§ 7º – Alternativamente, o Cotista que desejar ou necessitar alienar as Cotas de sua titularidade por meio de um leilão público ("Leilão Público"), deverá notificar os demais Cotistas sobre a realização do referido Leilão Público, observando-se os procedimentos previstos nos §§ 8º e 9º abaixo.

§ 8º – Decorridos 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação mencionada no Parágrafo anterior, cada Cotista que pretender, após a realização do Leilão Público e pelo mesmo preço final fixado para a arrematação, exercer o direito de preferência na aquisição das Cotas de titularidade do ofertante, deverá encaminhar a este uma contranotificação, informando tal intenção, a qual deverá estar consignada no edital do Leilão Público. Caso o edital do Leilão Público preveja a venda de lote fechado de Cotas, os demais Cotistas somente poderão exercer o seu direito de preferência, individualmente ou em conjunto, se for pela totalidade do lote das Cotas ofertadas.

§ 9º – O não envio da contranotificação dentro do prazo estabelecido no § 3º deste Artigo, será considerado como renúncia do direito de preferência, restando desvinculadas as Cotas ofertadas, de modo que o ofertante ficará livre para alienálas ou não a terceiros.

EMISSÃO DE COTAS PARA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO INICIAL

Artigo 21 – O máximo de recursos a serem captados para aporte na Classe até o Fechamento, a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, será de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que para início de atividades, deverão ser emitidas no mínimo 300.000 (trezentas mil) Cotas, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota, de modo a atingir o Patrimônio Inicial Mínimo.

§ 1º – Ao subscrever Cotas, cada investidor celebrará com a Administradora um Boletim de Subscrição, do qual deverá constar:

(i) nome e qualificação do subscritor;

(ii) número de Cotas subscritas;

(iii) preço de subscrição, valor total que o investidor em questão se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora na forma deste Anexo e do Boletim de Subscrição, sob as penas previstas neste Anexo e na legislação aplicável;

(iv) respectivo prazo; e

(v) declaração do Cotista de sua plena ciência a respeito do teor do presente Regulamento, bem como de sua total concordância com as regras aqui estabelecidas.

§ 2º – A subscrição mínima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 3º – O valor da Cota, para qualquer integralização, será considerado R$ 1.000,00 (mil reais).

INTEGRALIZAÇÃO INICIAL

Artigo 22 – Em até 15 (quinze) dias corridos após o Fechamento, cada Cotista deverá integralizar 5% (cinco por cento) do Valor Total a Integralizar constante do respectivo Boletim de Subscrição, a fim de dar início às atividades da Classe.

§ 1º – O valor da Primeira Integralização será utilizado para ressarcimento à Administradora das despesas inerentes à constituição do Fundo, conforme previsto no inciso "i" do Artigo 14 da Parte Geral deste Regulamento a fim de assegurar o início de suas atividades.

§ 2º – A Integralização Inicial a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser realizada no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, observado o prazo previsto no *caput* deste Artigo.

§ 3º – A integralização do aporte inicial ocorrerá por meio dos procedimentos de registro e liquidação da B3 ou sistema de liquidação e custódia que vier a substitui-la ou por meio de TED.

INTEGRALIZAÇÕES REMANESCENTES

Artigo 23 – Após a Integralização Inicial, as Integralizações Remanescentes deverão ser aportadas à Classe pelos Cotistas mediante solicitações da Administradora ou da Nova Gestora, a serem realizadas à medida que tais valores sejam necessários para:

(i) a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Regulamento, e observado o disposto no § 4º abaixo, e/ou

(ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe e do Fundo.

§ 1º – A Administradora deverá requerer aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação feita pela Nova Gestora, a realização das Integralizações Remanescentes, especificando no respectivo requerimento o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 15 (quinze) dias corridos ou 10 (dez) Dias Úteis, dos dois o maior.

§ 2º – O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis*, de uma multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o débito atualizado, bem como perdas e danos em virtude de tal atraso e de suas consequências.

§ 3º – Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe estabelecida no Boletim de Subscrição, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e no Boletim de Subscrição ou de outras possíveis formas de cobrança aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas.

§ 4º – Os recursos integralizados na Classe, nos termos deste Artigo, deverão ser investidos nas Companhias Alvo no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da respectiva integralização. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido, os recursos ingressados na Classe deverão ser devolvidos, em até 3 (três) Dias Úteis, corrigidos pela Taxa SELIC, a título de Amortização, sem qualquer rendimento, na proporção integralizada por cada Cotista.

Artigo 24 – As Integralizações Remanescentes de recursos ocorrerão por meio dos procedimentos de registro e liquidação da B3 ou sistema de liquidação e custódia que vier a substitui-la ou por meio de TED.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 25 – As Cotas não são resgatáveis, mas serão amortizadas no todo ou em parte, observada a disponibilidade de recursos para tanto. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas, em até 10 (dez) dias corridos ou 5 (cinco) dias úteis, o que for menor, contados da data do efetivo ingresso dos referidos recursos na Classe, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista através de procedimentos de registro e liquidação da B3 ou sistema de liquidação e custódia que vier a substituí-la ou por meio de TED, pelo valor da Cota no dia do pagamento.

§ 1º – A Administradora deverá, por ocasião da alienação, total ou parcial, de investimentos integrantes da carteira da Classe, destinar o produto, oriundo de tal alienação, à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

(i) o produto da alienação será distribuído entre os Cotistas, na proporção de suas participações, até que estes tenham recuperado todo o Capital Investido, atualizado pelo Indexador. Após a realização da primeira Amortização, os valores totais de cada Amortização serão indicados considerando a atualização pelo Indexador até o dia da nova Amortização, sendo tal valor atualizado considerado no cálculo do Capital Investido já recuperado pelos Cotistas;

(ii) o saldo remanescente do produto da alienação será destinado simultaneamente ao pagamento das Taxas de Administração e de Gestão, nos termos do Artigo 17 deste Anexo, e ao pagamento aos Cotistas, na proporção de suas participações.

§ 2º – Observado o disposto no § 3º do Artigo 10 deste Anexo, os dividendos e juros sobre o capital próprio, porventura distribuídos pelas Companhias Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe, em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, inclusive desinvestimentos, serão distribuídos aos Cotistas, na proporção de suas participações, no prazo de até 10 (dez) dias corridos ou cinco dias úteis, o que for menor, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista através de procedimentos de registro e liquidação da B3 ou sistema de liquidação e custódia que vier a substituí-la ou por meio de TED, sendo o valor atualizado equivalente a tal crédito considerado no cálculo do Capital Investido já recuperado pelos Cotistas.

§ 3º – As Amortizações previstas neste Artigo serão pagas aos Cotistas em moeda corrente nacional, exceto se deliberado de forma diversa nos termos do § 6º do Artigo 26 deste Anexo.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 – A Classe entrará em liquidação:

(i) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, conforme o caso; ou

(ii) quando a Assembleia Especial de Cotistas assim determinar.

§ 1º – Ao final do Prazo de Duração da Classe, ou de suas prorrogações, se houver, caso ainda existam ativos remanescentes que não tenham sido alienados ou integralmente resgatados, a Nova Gestora deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

§ 2º – Para cumprir ao disposto neste Artigo, a Nova Gestora indicará a forma de liquidação da Classe para aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, que será feita levando em consideração a opção que atenda, da melhor maneira, aos interesses dos Cotistas, valendo-se de uma das formas a seguir:

(i) venda, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Nova Gestora, quando da realização do investimento; ou

(iii) venda de ativos remanescentes em leilão, como último recurso encontrado na ausência de outros, que possa ser considerado mais adequado pela Nova Gestora, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Cotistas.

§ 3º – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe.

§ 4º – Tendo se esgotado todos os esforços necessários à venda integral dos ativos da Classe e, ainda havendo ativos remanescentes após o Prazo de Duração da Classe e suas prorrogações, deverão tais ativos ser considerados, na data do encerramento da Classe, para efeito de cálculo do patrimônio líquido no momento da apuração:

(i) com valor igual ao do preço de oferta recusada pela Assembleia Especial de Cotistas, caso tenha havido alguma em qualquer momento após 84 (oitenta e quatro) meses decorridos da Integralização Inicial; ou

(ii) com valor nulo, no caso de não ter havido nenhuma oferta pelo ativo; ou

(iii) pelo valor de mercado de sua ação, caso a Companhia Investida seja listada em bolsa de bolsa de valores.

§ 5º – Na hipótese de se adotar o procedimento descrito no § 4º acima, a Nova Gestora não fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão, mas terá direito ao reembolso, pela Classe, dos custos incorridos com os procedimentos de liquidação dos ativos. Caso a Nova Gestora venha a lograr êxito na venda do ativo objeto do § 4º acima, tais recursos serão computados para o cálculo de parcela remanescente da parcela da Taxa de Gestão devida à Nova Gestora, na forma prevista neste Anexo.

§ 6º – Caso a Nova Gestora, nos termos do § 1º acima, não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos de titularidade da Classe remanescentes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pela Classe com vistas à Amortização integral de Cotas ainda em circulação e à posterior extinção da Classe.

§ 7º – Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira da Classe para fins de pagamento de resgate total das Cotas ou ainda na hipótese da Nova Gestora encontrar dificuldades para o fracionamento dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira da Classe, o pagamento do resgate de Cotas se dará:

(i) na ocorrência das hipóteses acima, os títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira da Classe serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora e a Nova Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando a Administradora autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;

(ii) para a constituição do condomínio referido acima, a Administradora deverá notificar os Cotistas para que estes elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando, ainda, aos Cotistas, a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade da Administradora e da Nova Gestora perante os Cotistas até a efetiva constituição do referido condomínio;

(iii) caso os titulares das Cotas não procedam à eleição da Administradora do condomínio referido no Parágrafo acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação à época;

(iv) uma vez constituído o condomínio referido no § 2º acima, sua administração passará a ser de responsabilidade exclusiva da Administradora eleita pelos Cotistas, de maneira que tal condomínio não mais estará sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro, ficando a Administradora e a Nova Gestora, após a efetiva constituição do condomínio, isentos de qualquer responsabilidade;

(v) o Custodiante continuará responsável pela guarda dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no inciso 'ii' acima, devendo a

administradora do condomínio eleito pelos Cotistas indicar, neste prazo, à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos referidos títulos e valores mobiliários aos Cotistas com a liquidação da Classe. Caso a administradora do condomínio eleito pelos Cotistas não realize tal indicação dentro desse prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro e a liquidação compulsória da Classe perante a CVM, liberando-se, assim, de sua responsabilidade com relação aos Cotistas;

(vi) a Nova Gestora fica desde já mandatada para a venda dos ativos do condomínio, sendo remunerado por seu trabalho através do pagamento de montante equivalente à parcela da Taxa de Gestão que lhe é devida (calculada como se o Regulamento ainda estivesse em vigor) e sendo reembolso de despesas previamente aprovadas pela administradora do condomínio, exceto se este for a Nova Gestora;

(vii) as regras estabelecidas neste Parágrafo somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Especial de Cotistas ou dos condôminos, conforme o caso, que conte com a presença da totalidade dos Cotistas ou condôminos; e

(viii) o condomínio poderá deliberar pela venda de qualquer de seus ativos por maioria simples, qual seja, metade mais 1 (um) dos votos favoráveis de seus membros presentes.

§ 8º – Adicionalmente ao previsto no *caput* deste Artigo, a Assembleia Especial de Cotistas poderá decidir pelo encerramento ou continuidade da Classe se, decorrido o prazo de 1 (um) ano da Integralização Inicial, não tiver sido apresentada nenhuma oportunidade de aquisição de empresas (Investimento) à Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 27 – Na liquidação da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas deliberará se a Nova Gestora poderá optar, por um período de 1 (um) ano, por realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o § 4º do Artigo anterior. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere e a Nova Gestora opte por realizar a venda dos ativos nos termos deste Artigo, os Cotistas outorgarão à Nova Gestora mandato irrevogável e irretratável, sem previsão de quaisquer despesas para os Cotistas, com plenos poderes para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos Cotistas, observado:

(i) o prazo de 1 (um) ano; e

(ii) aprovação prévia pela maioria dos Cotistas da Classe para referida alienação;

§ 1º – A Nova Gestora fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos descritos conforme acima, que será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à parcela da Taxa de Gestão que é devida à Nova Gestora, calculada como se a Classe não tivesse sido extinto, sendo que o valor efetivo de venda dos referidos ativos ou valor de proposta vinculante apresentada pela Nova Gestora para a venda dos ativos será computado para fixação dessa remuneração.

§ 2º – Em caso de a Nova Gestora optar, e a Assembleia Especial de Cotistas aprovar, pela venda dos ativos remanescentes a que se refere o *caput* deste Artigo, não haverá cobrança de Taxa de Gestão.

§ 3º – Caso a Nova Gestora não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos remanescentes, a Nova Gestora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados.

Artigo 28 – A liquidação da Classe deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados de sua deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

§ 1º – Tal deliberação somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia Especial de Cotistas, com o inteiro teor da deliberação e do Regulamento consolidado, se for o caso.

§ 2º – A Administradora deverá, ainda, praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 29 – Quando da liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Anexo.

FATORES DE RISCO DA CLASSE

Artigo 30 – Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Nova Gestora na implantação da Política de Investimento descrita neste Anexo, os investimentos na Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a riscos, conforme Apensado II deste Regulamento.

§ 1º – A Classe pode utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua Política de Investimento, observado o disposto no Artigo 14 deste Anexo. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

§ 2º – O investimento na Classe representa riscos para os Cotistas. Ainda que a Nova Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

§ 3º – A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

§ 4º – A CVM não garante a veracidade das informações prestadas, tampouco faz julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe, da Administradora ou das Cotas.

§ 5º – O investidor, ao assinar o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição, adquire a condição de Cotista e serão atos válidos como declaração do Cotista de que tomou ciência dos riscos envolvidos nas aplicações do Fundo.

FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 31 – A Nova Gestora deverá remeter aos Cotistas, trimestralmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do final de cada trimestre, relatório reportando a situação de cada Companhia Investida.

Artigo 32 – A Administradora deverá enviar aos Cotistas mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do mês, extrato mensal contendo o valor patrimonial da Cota.

Artigo 33 – A Administradora utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, fatos relevantes e demais documentos relativos à Classe e ao Fundo, salvo as hipóteses previstas neste Anexo.

§ 1º – Na hipótese de envio, pela Administradora, de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista, os custos decorrentes desse envio serão suportados pela Classe.

§ 2º – Admite-se, nas hipóteses em que se exija "ciência", "atestado", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

Artigo 34 – A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre a Classe, o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos à Classe, ao Fundo e/ou à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A prestação das informações citadas no *caput* deste Artigo deverá observar o estabelecido no § 2º do Artigo 5º da Parte Geral deste Regulamento.

INVESTIMENTO CONJUNTO

Artigo 35 – Sempre que a Classe deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em uma determinada Companhia Alvo ou sempre que for possível a realização de co-investimento da Classe e dos Cotistas em determinada Companhia Alvo, os Cotistas terão igualmente o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe, do investimento a ser efetivado, desde que a oportunidade de investimento em questão não tenha sido originada por outro que não a Nova Gestora e que o co-investimento não afete a possibilidade de realização do próprio investimento pela Classe. Nessa hipótese, a Nova Gestora deverá fixar nos instrumentos celebrados com as Companhias Alvo, um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, não suspensivo ao andamento da operação de investimento, a contar da comunicação da possibilidade de co-investimento, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto em tais oportunidades de investimento.

Parágrafo Único – A Administradora e/ou a Nova Gestora, ou ainda empresas a eles ligadas direta ou indiretamente, no caso de possuírem participação em Companhia Alvo que seja apresentada como oportunidade de investimento à Classe, não poderão condicionar o fechamento do negócio a critérios que sejam exclusivamente em benefício próprio ou ainda condicionar o investimento em Companhia Alvo a co-investimento em empresa ligada à Nova Gestora ou à Administradora, observado ainda o previsto no § 1º do Artigo 23 da Parte Geral deste Regulamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – A subscrição de Cotas pelo investidor, ou a sua aquisição no mercado secundário, configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de Cotas.

Artigo 37 – A tributação aplicável aos Cotistas, ao Fundo e à Classe será aquela definida pelas regras tributárias brasileiras.

* * *

DEFINIÇÕES

Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com maiúscula no corpo da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo:

Administradora: é a RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.258/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, CEP 22.040-909, devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a CVM para a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.391, de 15 de dezembro de 2016.

Amortização: é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos.

Anexo: é a parte do Regulamento, essencial à constituição da Classe, e que rege o funcionamento das Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento.

ANP: é a Agência Nacional do Petróleo.

Antiga Gestora: é a MODAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, sociedade autorizada pela CVM a exercer as atividades de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 01.116.811/0001-15 e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 4.597, de 27 de novembro de 2007, responsável pela gestão profissional da carteira do Fundo e até 22 de junho de 2016, data da efetiva substituição da Antiga Gestora.

Assembleia Especial de Cotistas: é a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.

Assembleia Geral de Cotistas: é a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

BACEN: é o Banco Central do Brasil.

Boletim de Subscrição: é o documento firmado pelo Cotista, na data da subscrição das Cotas, pelo qual o Cotista fica obrigado a integralizar suas Cotas durante o período de investimento.

B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão: é o balcão organizado de ativos e derivativos.

CAM: é a Câmara de Arbitragem do Mercado.

Capital Investido: é o valor total integralizado das Cotas da Classe.

CGPC: é o Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

Classe: é a Classe do Fundo conforme disciplinada por Anexo ao Regulamento.

CLT: significa Consolidação das Leis do Trabalho.

CMN: é o Conselho Monetário Nacional.

Código Civil: é a Lei nº 10.406.

Companhia Alvo: é a companhia brasileira, fechada ou excepcionalmente aberta e que possua, ou não, ações negociadas em bolsa de valores, com atuação preponderante nos Setores Alvo, da qual a Classe irá adquirir valores mobiliários elegíveis.

Companhia Investida: é a Companhia Alvo que efetivamente recebeu aporte de recursos da Classe.

Conflito de Interesses: significa, para fins de deliberação a ser tomada em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefício ao Cotista, seus representantes e prepostos, Administradora, Nova Gestora e Pessoas Afiliadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar ou ainda qualquer matéria que, direta ou indiretamente possa, sob qualquer aspecto, ser contrária aos interesses da Classe e/ou do Fundo.

Cota: correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

Cotista: é o detentor de Cotas da Classe.

Cotista Inadimplente: é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe, estabelecida no Boletim de Subscrição.

Custodiante:
é a RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.258/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, CEP 22.040-909, devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas de fundos de investimento.

CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início da Nova Gestão: corresponde a 22 de junho de 2016, data de assinatura do contrato de gestão entre o Fundo, a Nova Gestora e a Administradora.

Decreto nº 6.321: é o Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, conforme alterado.

Decreto nº 6.514: é o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado.

Decreto nº 10.854: é o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, conforme alterado, que regulamenta, entre outros assuntos, a RAIS.

Decreto-Lei nº 5.452: é o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado, também conhecido como CLT.

Desinvestimento: é qualquer operação que envolva a venda, permuta, incorporação, incorporação de ações/cotas, alienação de ativos/ações/cotas, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização, inclusive joint venture, associação ou arranjo societário, seja em uma operação ou série de operações, incluindo todas as possíveis variações de estruturas juridicamente possíveis, que tenha por objeto, direta ou indiretamente, ou como resultado a alienação de valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas e/ou quaisquer bens e direitos dessas, que resulte na saída parcial ou total da Classe dessas Companhias, por meio de liquidação financeira.

Dia Útil: significa qualquer dia, que não seja sábado, domingo, ou outro dia em que os bancos comerciais não estejam autorizados ou sejam obrigados a permanecer fechados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Disponibilidades: são todos os valores em caixa representados por Investimentos Líquidos da Classe.

Distribuição Inicial: correspondente a emissão inicial de 500.000 (quinhentas mil) Cotas, ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota, totalizando uma distribuição inicial de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observando-se o disposto no artigo 21 do Anexo.

Equipe: é a equipe dedicada mantida pela GESTORA, para gestão da Classe e/ou do Fundo, composta pelos profissionais identificados no artigo 9º da Parte Geral do Regulamento.

Exigibilidade: são as obrigações e encargos da Classe e/ou do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

FDS: significa Fundo de Desenvolvimento Social.

Fechamento: é o momento em que primeiro ocorrer um dos eventos seguintes (i) forem assinados Boletins de Subscrição, suficientes para se atingir o valor da Distribuição Inicial; (ii) ao término do Prazo de Distribuição, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição, suficientes para se atingir o Patrimônio Inicial Mínimo; ou (iii) a qualquer momento, durante o Prazo de Distribuição e, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição, suficientes para se atingir o Patrimônio Inicial Mínimo, mediante deliberação da Administradora, ficando suspensa, a partir da data da deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

FGC: é o Fundo Garantidor de Créditos.

FGV: é a Fundação Getúlio Vargas.

Fundo: é o ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, e regido por este Regulamento, seu Anexo, pela Resolução CVM n° 175, seu Anexo Normativo IV e pelas demais alterações posteriores.

Grupo da Administradora: é a própria Administradora e as empresas coligadas ou controladas pela Administradora.

Grupo da Gestora: é a própria Nova Gestora e as empresas coligadas ou controladas pela Nova Gestora.

IBAMA: é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

IBGE: é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV, ou quaisquer outros índices que venham a substituí-lo, adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Indexador: é o parâmetro de rentabilidade das Cotas da Classe, correspondente ao IPCA, acrescido de 11% (onze por cento) ao ano, capitalizado, e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Informações Confidenciais: são aquelas que revelam dados e informações estratégicas, financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao Fundo, à Classe ou seus Cotistas, previamente assim classificadas e acordadas pelas Partes sob Confidencialidade, devendo a classificação confidencial constar da informação. Entre tais informações incluir-se-ão informações sigilosas referentes às Companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, obtidas pela Nova Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras. O termo Informações Confidenciais não inclui informações que: (i) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes que não as Partes sob Confidencialidade; (ii) tenham sido disponibilizadas às Partes sob Confidencialidade e/ou aos Representantes das Partes em caráter não confidencial; (iii) alguma das Partes sob Confidencialidade seja obrigada a divulgar visando atender requisitos legais ou quando exigido por tribunal, juízo ou autoridade governamental com jurisdição para tanto, comprometendo-se, nesse caso, a somente divulgar qualquer dado ou informação após informar as outras partes acerca do conteúdo a ser divulgado.

Instrução CVM nº 579: é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Integralização Inicial: é o aporte inicial de 5% (cinco por cento) sobre o Valor Total a Integralizar constante do respectivo Boletim de Subscrição, que deverá ser integralizado por cada Cotista em até 15 (quinze) dias corridos após o Fechamento.

Integralizações Remanescentes: são os valores remanescentes dos respectivos Boletins de Subscrição, que deverão ser aportados à Classe pelos Cotistas, após a Integralização Inicial, mediante solicitações da Administradora, na forma disciplinada neste Regulamento, a serem realizadas à medida que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pela Classe; e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe e/ou do Fundo.

Investimentos Líquidos: são os títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como Certificados de Depósitos Bancários emitidos por instituições financeiras de primeira linha.

IPCA: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado IBGE, ou quaisquer outros índices que venham a substituí-lo, adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

ISE: é o Índice de Sustentabilidade Social da B3.

Lei nº 6.404: é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 9.307: é a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

Lei nº 10.406: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Lei nº 10.522: é a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, conforme alterada.

Lei nº 11.033: é a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Livro de Registro de Cotistas: é o documento que contém os dados dos investidores que detêm cotas em um fundo de investimentos.

MPS: significa Ministério da Previdência Social.

MTE: significa Ministério do Trabalho e Emprego.

Nova Gestora: é a GENIAL GESTÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Conjunto 91 (Parte) – Cidade e Estado de São Paulo – Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 14.519, de 30 de setembro de 2015, responsável pela gestão profissional da carteira da Classe, a partir da Data de Início da Nova Gestão.

Oportunidades de Investimento: são os ativos inseridos no Setor Alvo encaminhados pela Nova Gestora como proposta de investimento.

Parte Geral: é a parte geral deste Regulamento.

Patrimônio Líquido: é o valor resultante da soma das disponibilidades da Classe, mais o valor da carteira precificado na forma da Instrução CVM nº 579, mais valores a receber, menos Exigibilidade, menos outros passivos mais outros ativos.

Patrimônio Inicial Mínimo: é o valor mínimo necessário ao início das atividades da Classe e/ou do Fundo, quando o total dos Boletins de Subscrição alcançar, ao menos, R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Período de Desinvestimento: é o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até a expiração do Prazo de Duração da Classe ou sua liquidação, durante o qual os investimentos da Classe deverão ter seus respectivos períodos de maturação e posteriormente ser liquidados.

Período de Investimento: é o período no qual a Classe deverá realizar os investimentos nos ativos dos Setores Alvo, até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, contado a partir da data de Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses por deliberação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

Pessoas Afiliadas: significa as pessoas controladas, sob controle comum ou que controlem a Administradora e/ou a Nova Gestora.

Portaria MTE nº 540: é a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, nº 540, de 15 de outubro de 2004, conforme alterada.

Prazo de Duração: o prazo de duração da Classe e/ou do Fundo, que será em 5 de maio de 2026, podendo ser prorrogado, na forma deste Regulamento.

PRI: são os Princípios para Investimento Responsável.

RAIS: significa Relação Anual de Informações Sociais.

Regulamento: é o presente Regulamento, que rege o Fundo e a Classe.

Resolução CMN nº 4.994: é a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.

Resolução CVM nº 30: é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Resolução CVM nº 160: é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Resolução CVM nº 175: é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Resolução MPS/CGPC nº 21: é a Resolução MPS/CGPC nº 21, de 25 de setembro de 2006, conforme alterada.

SELIC: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Setores Alvo: são os setores estratégicos, no Brasil, dentro da cadeia produtiva de óleo e gás, dos quais fazem parte as Companhias Alvo.

SISNAMA: é o Sistema Nacional do Meio Ambiente.

SPE: significa Sociedade de Propósito Específico.

Taxa de Administração: é a remuneração que a Administradora fará jus, calculada na forma do Artigo 17 do Anexo.

Taxa de Gestão: é a remuneração que a Nova Gestora fará jus, calculada na forma do Artigo 17 do Anexo

Taxa SELIC: é a taxa média diária da SELIC, calculada e divulgada pelo BACEN.

TDA: significa Título da Dívida Agrária.

TDE: significa Título de Desenvolvimento Econômico.

TED: significa Transferência Eletrônica Disponível.

Termo de Adesão: é o Termo de Adesão ao Regulamento da Classe e/ou do Fundo, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à Política de Investimento e Riscos da Classe e/ou do Fundo.

Títulos e Valores Mobiliários: são ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confiram o direito ao recebimento de ações ou que estejam em consonância com as exigências da CVM para esta modalidade de Fundo de Investimento, ou ainda, outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas das Companhias Alvo, que possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe, do Fundo e a regulamentação aplicável.

Valor da Operação: o valor total de qualquer pagamento feito (i) proporcionalmente ao percentual de capital da(s) sociedade(s)/ativo(s) adquirido(as/os) no Desinvestimento ou a seus sócios/acionistas (inclusive pagamentos feitos a detentores de títulos, direitos de compra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações e a titulares de opções ou de direitos sobre a valorização de quotas/ações) em razão do Desinvestimento acrescido, desde que não haja duplicidade (1) do valor do endividamento líquido no contexto do Desinvestimento; (2) de outro passivo assumido, amortizado ou devido no contexto do Desinvestimento; (3) de títulos de participação resgatados ou não em relação à operação; e, ainda, se for o caso e em não havendo duplicidade, (4) do valor de quaisquer valores mobiliários, dinheiro ou outros ativos distribuídos aos acionistas no contexto do Desinvestimento. Exceto se aprovado diversamente em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, Valor da Operação deverá ser igual ou superior ao valor econômico de avaliação da(s) sociedade(s)/ativo(s) negociados, demonstrado no mais recente laudo de avaliação emitido por empresa independente de avaliação, contratada pelo Fundo para fins de avaliação da carteira de ativos.

Valor Total a Integralizar: é o valor total que o Cotista se obriga aportar na Classe, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Boletim de Subscrição.

* * *

FATORES DE RISCOS

Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Nova Gestora na implantação da Política de Investimento descrita no Anexo, os investimentos na Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a riscos, incluindo, mas não se limitando a:

Restrições ao resgate de Cotas e liquidez reduzida: A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite a qualquer momento o resgate de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer de seus investimentos na Classe, será necessária a venda de suas Cotas no mercado secundário. Todavia, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociar Cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas da Classe poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou obter preços reduzidos na venda delas.

Liquidez reduzida dos Ativos da Classe: As aplicações em valores mobiliários da Classe apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimentos brasileiros, em razão das características de prazo e duração dela. Caso a Classe precise se desfazer de parte desses valores mobiliários como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas, ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado de mobiliário no país, causando perda de patrimônio da Classe e/ou do Fundo e, consequentemente, do Capital Investido pelos Cotistas.

Pagamento condicionado ao retorno das Companhias Investidas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de bens emitidos pelas Companhias Investidas. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar suas obrigações está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

Não recuperação dos recursos aplicados: Caso a Classe e/ou o Fundo venha a tomar medidas para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores mobiliários cujos valores de principal ou encargos não tenham sido honrados, não existem quaisquer garantias de que os montantes devidos serão recuperados, total ou parcialmente, em prazo compatível com a duração da Classe e/ou do Fundo. Nessa hipótese, os rendimentos da Classe e, em decorrência, dos Cotistas, poderão ser impactados de modo negativo.

Critérios de elegibilidade das Companhias Investidas: A seleção de projetos e companhias passíveis de investimentos por parte da Classe deverá seguir os critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento e sua aprovação será feita pela Assembleia Geral de Cotistas. Apesar disso, o cumprimento dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de rentabilidade ou promessa de atribuição de rendimentos na medida esperada pelos Cotistas da Classe, haja vista que a condição econômico-financeira das Companhias Investidas poderá ser prejudicada por fatores exógenos causados por alterações no cenário macroeconômico do país, que não podem ser previstos antecipadamente.

Concentração da carteira: Apesar da limitação estabelecida por este Regulamento, o cumprimento deste requisito não se constitui em promessa ou garantia de rentabilidade ou manutenção de rendimentos ao Cotista, podendo a concentração de aplicação de recursos, mesmo que limitada, em uma mesma Companhia Investida, na hipótese de má performance desta, comprometer a performance da Classe e/ou do Fundo. Nessa situação, os rendimentos da Classe, consequentemente, o dos Cotistas poderão ser impactados negativamente.

Uso de derivativos: A contratação, pela Classe, de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam no caso de tais estratégias não terem sido utilizadas. Essa situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos seus Cotistas, proporcionalmente à sua participação no patrimônio.

Não garantia de rentabilidade: O objetivo de rentabilidade da Classe não constitui garantia mínima ou promessa de obtenção ou manutenção de rentabilidade da Classe. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações existente no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não

permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Os Cotistas da Classe estarão sujeitos a prejuízos resultantes, dentre outros fatores, da depreciação dos ativos e bens integrantes de sua carteira.

Regulamentação e políticas intervencionistas por parte do Governo Federal: Os investimentos da Classe serão destinados a investimentos em companhias dos Setores Alvo, setores estes que são, em grande parte, regulamentados pelo Poder Público. Assim, alterações na regulamentação desses setores, por parte do atual ou próximos governos, poderão impactar negativamente as Companhias Investidas e, em consequência, a capacidade de pagamento e a rentabilidade da Classe.

Fatores macroeconômicos e Risco de Mercado: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo – mas não se limitando a - variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou regulatórias, assim como em decorrência dos riscos inerentes à sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos no Regulamento, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. O valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira da Classe podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotação de mercado, as taxas de juros e os resultados das Companhias Investidas, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira da Classe e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe e/ou o Fundo.

Riscos relacionados às Companhias Investidas: Os negócios da(s) Companhia(s) Investida(s) pode(m) ser afetado(s) por numerosos fatores externos, inerentes ao Setor Alvo. Dentre esses fatores, mas sem se limitar aos mesmos, estão as flutuações nos preços de petróleo e gás no mercado internacional, a disponibilidade de equipamentos e a regulamentação governamental (inclusive, sem limitação, a regulação de preços, impostos, *royalties*, produção permitida, importação e exportação de petróleo e de gás natural e proteção ambiental). O efeito desses fatores, individual ou coletivamente considerados, não poderá ser previsto com exatidão, mas poderá resultar em um retorno inadequado aos recursos investidos pela Classe.

Riscos relacionados à Amortização: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento na Companhia Alvo. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

Risco Legal: É o risco ligado à possibilidade de interferências legais nos projetos da Companhia Alvo que interfiram na performance de cada uma delas, em detrimento do patrimônio da Classe. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais nas quais a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações, desapropriações, prejuízos a propriedades e danos ambientais.

Risco de alterações tributárias: Alterações tributárias e mudanças na legislação: Embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição da Lei nº 11.033, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre incidência de qualquer tributo ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe e/ou o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Riscos do setor alvo: Devido ao fato de a Classe poder investir somente em Companhias ligadas ao setor dentro da Cadeia Produtiva de Óleo e Gás, qualquer evento relevante que possa afetar esse setor impactará diretamente a Classe e/ou o Fundo.

Demais riscos: A Classe e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Nova Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.